

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SEAB

ENTIDADE: Associação dos Criadores do Bicho de Seda de Nova Esperança e Regiões Sericícolas do Estado do Paraná - ACESP

OBJETO: Recuperação da base produtiva da sericultura, nas regiões que foram afetadas pela mortalidade atípica das lagartas do bicho-da-seda, por meio da aquisição e distribuição de adubo orgânico para agricultores familiares, afim de melhorar a fertilidade do solo e, conseqüentemente, aumentar a oferta de folhas de qualidade de amoreira para a alimentação das lagartas, favorecer a produção de casulos verdes e gerar renda para sericultores, fortalecendo-se, assim, a cadeia agroindustrial da seda no Paraná.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: julho de 2025.

TÉRMINO: julho de 2026.

VALOR REPASSE: R\$ 913.500,00 (novecentos e treze mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento no Decreto Estadual nº 3.513, de fevereiro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de julho de 2014, que em seu art. 34 define:

Art. 34. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

I – [...]

II – [...]

JUSTIFICATIVA:

1. A Lei Federal nº 13.019, de julho de 2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Estado do Paraná está regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 2016, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A referida lei estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra da realização de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos devem ser cumpridos.

No entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público **quando “inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.**

Trata-se, pois, de hipóteses em que a competição é inviável, pela existência de situações fáticas peculiares que não conferem alternativa à autoridade competente, que se vê obrigada a contratar excepcionalmente de forma direta.

2. Na espécie, a parceria proposta com a OSC denominada ACESP – Associação dos Criadores do Bicho de Seda de Nova Esperança e Regiões Sericícolas do Estado do Paraná insere-se na hipótese de afastamento do princípio competitivo, *ex vi* do art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, em face da singularidade do objeto da parceria e ao fato manifesto de as metas fixadas no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento jurídico somente terem condições de ser atingidas por uma entidade específica, que *in casu* é a ACESP – Associação dos Criadores do Bicho de Seda de Nova Esperança e Regiões Sericícolas do Estado do Paraná.

3. Duas são as razões que sobressaem do disposto no art. 31 (*caput*), da Lei nº 13.019, de 2014, a saber: i) a vontade *legis* de declarar a inexigibilidade de competição entre OSCs, diante da natureza singular do objeto da parceria ou ii) se as suas metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

4. Partindo-se dessa premissa, o cumprimento das exigências das metas estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o protocolado sob o nº 21.051.989-0, apenas podem ser obtidas e executadas pela ACESP – Associação dos Criadores do Bicho de Seda de Nova Esperança e Regiões Sericícolas do Estado do Paraná, levando-se em consideração as relevantes circunstâncias fáticas afetas à hipótese, como por exemplo, i) Nos últimos ciclos produtivos, a sericultura paranaense enfrentou desafios significativos relacionados à ocorrência de mortalidade atípica das lagartas do bicho-da-seda, que resultaram em perdas substanciais na produção de casulos verdes e comprometeram a sustentabilidade econômica da atividade em diversas regiões produtoras. Em muitas dessas propriedades, observou-se que as lagartas se alimentaram normalmente das folhas de amoreira, sem apresentar recusa alimentar ou sinais evidentes de deficiência nutricional inicial. No entanto, não completaram o ciclo biológico, vindo a óbito em diferentes estágios larvais. Esses eventos, que afetaram tanto pequenos como médios criadores, ainda estão sendo objeto de investigação técnica, conduzida por instituições públicas e privadas, com enfoque na avaliação de fatores bióticos e abióticos. Este projeto técnico propõe uma intervenção emergencial por meio da aquisição e aplicação de adubo orgânico em 189 hectares de amoreira, abrangendo 189 propriedades rurais familiares diretamente afetadas. A iniciativa visa restabelecer a capacidade produtiva das lavouras, assegurar alimentação de qualidade para as lagartas e evitar novas perdas econômicas para os produtores.

A solicitação emergencial aqui apresentada busca resgatar a base produtiva da sericultura nas regiões atendidas pela ACESP, garantindo segurança alimentar, geração de renda e dignidade às famílias produtoras. A adubação dos amoreirais é o ponto de partida para a recuperação econômica de centenas de famílias prejudicadas por uma condição adversa e atípica que comprometeu severamente sua principal fonte de renda. Mesmo sendo uma associação de âmbito regional, a ACESP está se organizando para atender também sericultores vinculados a outras associações e de diferentes regiões, garantindo que o apoio emergencial beneficie o maior número possível de produtores afetados. Dessa forma, o processo de recuperação não se limita às áreas de abrangência direta da ACESP, mas à rede de sericultores do Estado, visando fortalecer a atividade e assegurar condições mínimas de produção e sustento para as famílias

5. À vista disso, conclui-se pela inviabilidade fática e insuperável de se promover, no caso concreto, procedimento de chamamento público prévio para formalizar o pretendido Termo de Fomento, conforme minuta encartada no caderno administrativo em tela porquanto ausente aspecto essencial à sua eficiência e eficácia: a competitividade, pois tão-somente a Associação dos Sericultores de Nova Esperança e Regiões Sericícolas do Estado do Paraná - ACESP diante de sua expertise e por ser representativa dos produtores e possuir capacidade técnica e operacional está em condições de executar as metas previstas no Plano de Trabalho que integrará o futuro instrumento jurídico que visam a plena realização do projeto.

6. Encaminhe-se à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio oficial desta Seab, nos termos do § 1º do art. 32, da Lei nº 13.019, de 2014 e no § 1º do art. 35, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016, restando autorizado o prosseguimento dos atos necessários à celebração direta do Termo de Fomento.

7. A justificativa enunciada neste Termo de Inexigibilidade poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato, conforme o disposto no § 2º, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016.

8. Após a conclusão da fase de instrução, o caderno administrativo deverá seguir ao órgão jurídico, *ex vi* do inciso VI, do art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 16, inc. VI, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016, para emissão de manifestação acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Curitiba, 15 de julho de 2025.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão
Diretora Geral
SEAB



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODEINEXIGIBILIDADEn003_2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 15/07/2025 14:16 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **24.053.268-9** por: **Julian Martins da Silva Müller Mattos** em: 15/07/2025 13:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
162c577b776de649c787b38f67ce76b8.